



MODO DE FUNCIONAMENTO

VOLUNTÁRIOS JOVEM CASCAIS - EDIÇÃO ESPECIAL

O que é o Programa Voluntários Jovem Cascais?

O Programa Voluntários Jovem Cascais é um programa de Voluntariado Jovem Anual da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais, através da Divisão de Juventude [coordenação do Programa], que pretende proporcionar aos jovens oportunidades de exploração vocacional e profissional, através da colaboração de curta duração em projetos e eventos desenvolvidos pelos serviços da Câmara Municipal de Cascais.

Através do seu trabalho voluntário, os jovens poderão viver experiências gratificantes, contactar com pessoas, ampliar as suas relações sociais e desenvolver competências a nível pessoal num espírito de participação e cidadania.

O Voluntariado é uma das áreas fundamentais ao nível das políticas de juventude, representando uma ferramenta de educação não-formal, promovendo a cidadania ativa e responsável, ajudando os jovens a adquirir novas competências. Este Programa promove a colaboração de jovens voluntários em diferentes contextos e surge enquadrados pela *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.*

1. DESTINATÁRIOS

Jovens residentes ou estudantes do Município de Cascais e com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos (à data de início da atividade).





2. OBJETIVOS

- Promover junto dos jovens princípios de Cidadania Ativa;
- Proporcionar aos participantes oportunidades de desenvolvimento de competências a nível pessoal, social e profissional;
- Fomentar o espírito comunitário dos jovens através do envolvimento em projetos e eventos de serviço à comunidade;
- Capacitar os jovens através do envolvimento em projetos e eventos de serviço à comunidade;
- Possibilitar aos jovens um primeiro contacto com um contexto de trabalho, criando oportunidades de experimentação e descoberta de interesses vocacionais;
- Apoiar a implementação de projetos e eventos desenvolvidos pelos serviços e empresas municipais, através do recurso ao potencial criativo e ao dinamismo dos jovens;
- Enriquecer e valorizar os CV's dos jovens participantes.

3. CALENDARIZAÇÃO

Consultar as datas dos turnos nas Ficha de Projeto específicas.

4. CANDIDATURAS

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário de inscrição online disponível em *jovem.cascais.pt*.





5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Ao inscrever-se o jovem deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de não poder participar:

- Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças:
 - https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidao.acti on?tipoCertidao=O&) ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no Município de Cascais;
- Autorização para a frequência no Programa, pelo encarregado de educação (tratando-se de jovens menores de idade).

Caso seja selecionado, o Voluntário deverá preencher o segundo formulário, a ser enviado por email, com os seguintes documentos:

Voluntário maior de idade:

- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta);
- Outra, a ser solicitada ao jovem, que se ache pertinente neste momento.

Voluntário menor de idade:

- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta/ responsável legal);
- Outra, a ser solicitada ao jovem, que se ache pertinente neste momento.





6. SELEÇÃO DOS JOVENS

- 1. A seleção dos Voluntários é realizada pela Divisão de Juventude;
- 2. A identificação dos jovens selecionados tem em consideração os seguintes fatores:
 - a. Heterogeneidade nas equipas (idade e género);
 - b. Número de vagas por Programa;
 - c. Prioridade aos jovens que nunca tenham participado no Programa.
- 3. Os jovens selecionados serão contactados pelo email que indicaram no formulário de inscrição. O candidato deverá responder ao contacto no prazo máximo de 24h, caso contrário será efetuada a sua substituição;
- 4. Os jovens selecionados deverão preencher um segundo formulário, com os dados solicitados. O link para este formulário será enviado no email de confirmação da seleção. Este formulário deverá ser preenchido até ao quinto dia útil após a receção do email. O não preenchimento deste formulário na data prevista é um fator de exclusão do Programa;
- 5. Os jovens não selecionados serão informados via email. No entanto, o jovem poderá ser contactado durante o decorrer do turno dos projetos para os quais se inscreveu, caso ocorram desistências/libertação de vagas em qualquer fase dos projetos.





7. NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE - COVID 19

Devido à situação de pandemia pela COVID 19 e tendo em conta as indicações dadas pela Direção Geral de Saúde, serão adotadas medidas de segurança e higiene, sendo elas:

- Obrigatoriedade da utilização de máscara e desinfetante (assegurados pelo Programa). O não cumprimento desta norma leva à dispensa imediata do Voluntário;
- Os Voluntários que apresentem algum sintoma da COVID 19 têm obrigatoriedade de informar imediatamente a coordenação do Programa;
- O Voluntário que seja testado positivo para a COVID 19 têm obrigatoriedade de informar imediatamente a coordenação do Programa;
- No caso de um Voluntário ser testado positivo para a COVID 19 têm a obrigatoriedade de ficar em isolamento profilático;
- A omissão de resultado positivo para a COVID 19 será comunicado às autoridades;
- No caso de o Voluntário já ter estado infetado pela COVID 19 terá de apresentar a alta médica para regressar ao Programa.





8. PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO

O jovem Voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e pelos seguintes:

- Honestidade;
- Espírito de disciplina;
- Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa em que se encontra inserido;
- Espírito de equipa e cooperação (extensiva a todos os parceiros com quem os programas trabalham);
- Comportamento exemplar nas relações interpessoais tanto com estranhos ao programa como com companheiros.

9. DIREITOS DOS PARTICIPANTES

O Voluntário, com base no artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, tem os seguintes direitos no decorrer do Programa:

- 1. Descanso semanal, um dia da semana a combinar, apenas uma das folgas poderá ser tirada ao fim-de-semana;
- 2. Faltas justificadas e com direito à bolsa:
 - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do Programa, até 7 dias;
 - Nojo;
 - Comparência em serviços judiciais e afins.
- 3. As seguintes faltas justificadas, não possuem direito à bolsa:
 - Doença com atestado médico;
 - Exames escolares/universitários;
 - Assistência à família;
 - Situações graves a serem ponderadas.





- 4. Usufruir de uma bolsa para apoio à alimentação e transporte. O pagamento da bolsa nunca demorará menos de 15 dias úteis após o turno terminar e a entrega dos documentos solicitados. Caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao responsável legal. O Voluntário terá que desempenhar pelo menos 25% de dias de atividade para ter direito ao valor diário da bolsa estabelecida.
- 5. Seguro de acidentes pessoal, que funciona por reembolso. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, o mesmo deve seguir as seguintes instruções:
 - Trazer o relatório da urgência e entregá-lo ao Gestor/Coordenador do projeto para o qual está a desenvolver a sua atividade;
 - Entregar as faturas originais de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolsado do montante gasto. Este reembolso é feito por transferência bancária para o NIB indicado e não é imediato, podendo demorar no mínimo um mês.
- 6. Fardamento e material de proteção;
- Exercer a sua atividade de Voluntariado em condições de higiene e segurança;
- 8. Um certificado de participação, onde consta a identificação do Voluntário, domínio da respetiva atividade, local onde foi exercido, início e duração do Voluntariado (Artigo 5 do decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro, regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro).





10. DEVERES DOS PARTICIPANTES

Os deveres do Voluntário no decorrer do Programa baseiam-se no artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

- O Voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do Programa (Artigo 10 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro):
- Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;
- Participações em desacatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
- Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba;
- Não utilizar o material de proteção obrigatório.
- Será aplicada uma sanção (falta perda da respetiva bolsa diária) ao Voluntário e se repetidas (2 ocorrências) será dispensado do Programa:
- Faltas não justificadas;
- Atrasos não justificados e sistemáticos;
- Abandono do posto de trabalho sem prévia rendição (exceto em fim de dia);
- Uniforme incompleto;
- Postura física incorreta ou reveladora de falta de aprumo;
- Utilização de palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
- Não assinar a folha de ponto diária (quando aplicável);
- Jogos a dinheiro;
- Uso de equipamentos eletrónicos de forma abusiva;
- Práticas desportivas ou musicais não autorizadas.





- 3. O Voluntário deve respeitar os recursos materiais, bens e equipamentos disponibilizados pelo programa, podendo sofrer sanções face às seguintes infrações:
 - Furto ou danificação de material;
 - Abandono do material sem estar em local seguro.
- 4. A competência para o registo de faltas é atribuída aos responsáveis pelo Voluntário no terreno, por iniciativa própria ou por determinação das Equipas de Coordenação;
- 5. Durante o período de atividade não é permitido ao Voluntário menor de 18 anos, o consumo de tabaco. Ao Voluntário maior reserva-se o direito de ser o responsável do local onde desenvolve a sua atividade de determinar qual o melhor período e espaço para o fazer, se assim o permitir e desfardado;
- 6. O Voluntário não está autorizado a fazer qualquer declaração à comunicação social, sem estarem prévia e devidamente autorizado;
- 7. O Voluntário deverá utilizar o fardamento completo;
- O Voluntário deverá colaborar e respeitar os seus líderes e os profissionais da entidade enquadradora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;
- Os ajuntamentos de jovens Voluntários realizados após o término do horário de voluntariado será da total responsabilidade dos mesmos, não estando à responsabilidade do Programa que os integram.





11. DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Os deveres da CMC durante o decorrer do programa, com base na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

- 1. Proceder à seleção dos Voluntários e dos Equipamentos Enquadradores, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano (Artigo 4, ponto 1 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro);
- 2. Proceder a eventuais substituições e reafectações dos Voluntários, em caso de necessidade;

12. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Durante toda a duração do Programa, a CMC tem o dever de:

- 1. Divulgar o Programa nos meios colocados à sua disposição;
- 2. Disponibilizar os formulários de inscrição para a bolsa e para os projetos específicos;
- 3. Suportar o pagamento da bolsa dos participantes;
- Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoal aos participantes envolvidos em projetos, durante o período de duração dos mesmos;
- 5. Acompanhar os projetos;
- 6. Prestar todas as informações que forem solicitadas no âmbito do Programa;
- 7. Atribuir ao participante um certificado comprovativo de participação no Programa.





13. DESISTÊNCIAS

Tendo sido selecionado para participar num determinado projeto, caso queira desistir, o jovem deverá comunicar por escrito a sua desistência à Divisão de Juventude através do e-mail voluntariosci@cm-cascais.pt

14. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cascais, que analisará qualquer situação não contemplada nas presentes normas. O Voluntário deverá entrar em contacto com a coordenação do Programa através do e-mail <u>voluntarioscj@cm-cascais.pt</u>.